



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 224/2022
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

***INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE
PEDRINHAS/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS**

Art. 1º. Fica instituída no município de Pedrinhas/Se, a Política Municipal de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos, tendo por objetivo a inserção social com geração de trabalho e renda dos catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas ou associações.

§ 1º- Para efeito desta Lei, entende-se por cooperativas ou associações de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que tem como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos prestarão serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como de educação ambiental, mediante permissão outorgada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal desenvolverá e executará a Política Municipal de Coleta Seletiva, através de ações que coordenem, apoiem e disciplinem a atividade no Município.

§ 1º - No desenvolvimento das ações da política municipal de coleta seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidade da sociedade civil e organizações não-governamentais.

§ 2º - No estabelecimento de parcerias para a implementação da política municipal de coleta seletiva, o Poder Público dará prioridade àquelas que privilegiem a geração de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

III - A redução, ao mínimo, dos resíduos sólidos, por meio do incentivo às práticas ambientalmente adequadas, de reutilização, reciclagem e recuperação;

IV - A participação social no seu gerenciamento;

V - A regularidade, continuidade e universalidade do sistema de coleta seletiva;

VI - A cooperação entre o Poder Público, o setor produtivo e a sociedade civil;

VII - Promoção da educação ambiental dirigida ao gerador de resíduos sólidos;

VIII - A integração da Política Municipal de Coleta Seletiva às políticas de erradicação do trabalho infantil; e

IX - Integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações voltadas à coleta seletiva.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Coleta Seletiva:

I - Preservar a saúde pública;

II - Proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente;

III - Estimular a recuperação de áreas degradadas;

IV - Assegurar a utilização adequada e racional dos recursos naturais;

V - Disciplinar o gerenciamento dos resíduos;

VI - Gerar benefícios sociais e econômicos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

VII - Ampliar o nível de informação existente de forma a integrar ao cotidiano dos cidadãos o tema resíduo sólidos;

VIII - Incentivar a cooperação entre municípios da região metropolitana e a adoção de soluções conjuntas, mediante planos regionais; e

IX - Atender as metas para a redução dos resíduos sólidos definidos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGRS).

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 6º. A ação do Poder Público na implementação dos objetivos previstos nesta Lei será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Redução, reutilização e reciclagem de resíduos;

II - Definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, triagem e comercialização de resíduos sólidos;

III - Incentivo à ampliação de centrais de reciclagem de resíduos sólidos;

IV - Incentivo à criação e ao desenvolvimento de associações e/ou cooperativas de catadores e triadores de resíduos sólidos recicláveis;

V - Promoção de parcerias entre estado, municípios e sociedade civil para implantação do programa de coleta seletiva;

VI - Preferências nas compras e aquisições de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta Lei, para o Poder Público Municipal;

VII - Fomento à criação e articulação de fóruns, conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos; e



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

VIII - Incorporação da Política de Coleta Seletiva aos objetivos expressos nas políticas afins relacionadas a desenvolvimento urbano, saúde, saneamento, recursos hídricos, meio ambiente e ação social.

**SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS**

Art. 7º. São instrumentos da Política Municipal de Coleta Seletiva:

I - Plano de gestão integrada de resíduos sólidos;

II - Cadastro de programas de coleta seletiva desenvolvidos no Município;

III - A capacitação técnica e valorização profissional dos envolvidos;

IV - A divulgação de informações;

V - O monitoramento, a fiscalização e a coordenação;

VI - Cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento dos programas;

VII - A educação ambiental;

VIII - Caracterização quali-quantitativa dos resíduos sólidos gerados no Município;

IX - Incentivos fiscais, financeiros, tributários e creditícios.

Capítulo III

DA GESTÃO DA COLETA SELETIVA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º. A Política Municipal de Coleta Seletiva será desenvolvida, através de programas:

I - De educação ambiental;

II - De inserção dos catadores de materiais recicláveis;

III - De logística de coleta, triagem, comercialização e reciclagem;

IV - De outros que vierem a ser criados para implementação desta política.

Parágrafo Único. Visando a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, a Prefeitura Municipal de Pedrinhas/Se, poderá permitir a utilização de bens imóveis municipais às cooperativas e associações de catadores conveniadas pelo Programa de Coleta Seletiva com Inserção dos Catadores, mediante concessão ou permissão de uso, observada a legislação pertinente.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Cabe ao Poder Público Municipal, através de sua administração direta e indireta, de forma articulada, adotar as providências necessárias para o bom cumprimento desta Lei.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Fica autorizado ao Poder Público Municipal a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios e/ou Contrato com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis visando desenvolver a coleta seletiva no Município.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 13. O Poder Executivo terá o prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Lei para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva que atinja todo o Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinhas/SE, 14 de Setembro de 2022.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal